

INTERESSADA: Mangue Alto, Escola Indígena Tremembé		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Tremembé Mangue Alto, Inep/Censo Escolar nº 23231289, sediada em Mangue Alto, SN, Mangue Alto, 62590-000 Itarema-CE, na jurisdição da Crede 03 — Acaraú, autoriza a Educação Infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31 de dezembro de 2026 e dá outras providências.		
RELATORAS: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro/Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 04558227/2022	PARECER Nº 199/2024	APROVADO EM: 1º/4/ 2024

I – RELATÓRIO

José Getúlio dos Santos, diretor da Escola Indígena Tremembé Mangue Alto sediado no município Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23231289, por meio do processo nº 04558227/2022 solicita deste Conselho Estadual de Educação — CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede em Mangue Alto, SN, Mangue Alto, 62590-000 Itarema-CE, na jurisdição da Crede 03 — Acaraú.

Responde pela direção o professor José Getúlio dos Santos, Registro nº 39640, licenciado em Magistério Indígena Tremembé Superior com especialização *lato sensu* em Gestão e Coordenação Pedagógica, e, pela secretaria escolar, Rita Marcidiane de Azevedo, Registro nº 34544/6513490CM.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 195/2019, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes da educação infantil, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de 63,3% e 68,5%, respectivamente. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e de 72,4%; no ensino fundamental, anos finais, é de 60,4 e 51,3; e no ensino médio é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

A ausência de professores habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 199/2024

Para proceder à avaliação da instituição, foi utilizado o fluxo escolar, uma vez que a instituição não possui um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata, também, da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, considera a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

A taxa de aprovação dos anos iniciais do ensino fundamental é de 100% e dos anos finais, 89%. Essas taxas indicam um alto nível de sucesso acadêmico e progresso dos alunos ao longo dos anos escolares.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica (CEB) decidiu que os resultados publicados do Censo Escolar do ano 2021 representem os marcos referenciais para o credenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio, com temporalidades definidas no voto das relatoras.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 199/2024

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento, autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental da Escola Indígena Tremembé Mangue Alto, Inep/Censo Escolar nº 23231289, sediada em Mangue Alto, SN, Mangue Alto, 62590-000 Itarema-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Acaraú – Crede 03, até o dia 31 de dezembro de 2026.

Por fim, recomendamos que:

Diante da análise do corpo docente da instituição, é crucial ressaltar a importância da formação e habilitação dos professores para assegurar a qualidade do ensino oferecido. A baixa proporção de professores habilitados, especialmente nos componentes curriculares essenciais como Geografia, Matemática, Educação Religiosa, Língua Portuguesa, Inglês, Educação Física, Ciências, Professor Polivalente e Artes, representa uma preocupação significativa. A ausência de professores qualificados nessas áreas pode impactar negativamente o processo de ensino-aprendizagem, comprometendo o desenvolvimento acadêmico dos alunos.

Para garantir o direito dos estudantes a uma educação de qualidade, é fundamental que a instituição invista em programas de formação e capacitação continuada para seus professores. Recomenda-se o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior e programas de desenvolvimento profissional que visem aprimorar as habilidades pedagógicas e específicas dos docentes, especialmente nas disciplinas em que há carência de profissionais habilitados.

No que se refere aos índices de aprovação e abandono escolar, os dados apontam uma taxa satisfatória de aprovação nos anos iniciais e finais do ensino médio, demonstrando o comprometimento da instituição com o sucesso acadêmico dos alunos. Entretanto, a taxa de abandono nos anos finais, ainda que baixa (2,4%), merece atenção e intervenção por parte da escola.

Sugere-se a implementação de medidas para minimizar o abandono escolar, tais como a criação de programas de acompanhamento e suporte aos estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica e socioemocional, o fortalecimento do vínculo entre escola e família, e a oferta de atividades extracurriculares que estimulem o engajamento dos alunos na vida escolar.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 199/2024

É importante ressaltar que a ausência de nota no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é um ponto a ser considerado para o monitoramento contínuo da qualidade do ensino oferecido pela escola. Recomenda-se que a instituição adote medidas para avaliar e melhorar seus indicadores de desempenho, visando o cumprimento dos objetivos educacionais estabelecidos.

Diante do exposto, recomenda-se que a Secretaria de Educação Estado-Seduc acompanhe de perto a implementação das medidas sugeridas e estabeleça diretrizes claras para a melhoria da formação docente e redução do abandono escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, a 1º de abril de 2024.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE